



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.239

ESTABELECE NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE ESTADIA E SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 694, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.959.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - O recolhimento da Taxa de Estadia, criada pela Lei nº 17, de 22 de abril de 1948, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente lei:

Art.2ª - Para efeito de recolhimento de que trata o art.1ª, os hotéis, motéis, pensões e casas de cômodos existentes no Município de Poços de Caldas serão classificados em grupos obedecendo a seguinte tabela de valores anuais atribuídos por quarto ou apartamento existente no estabelecimento:

<u>GRUPO "A"</u> = CR\$ 60.000 = <u>POR ANO E POR QUARTO</u>	CR\$ 15.000.000	
PALACE HOTEL250 = QUARTOS.....		
<u>GRUPO "B"</u> = CR\$ 55.000 = <u>POR ANO E POR QUARTO</u>	CR\$ 4.565.000	
MINAS GERAIS83 = QUARTOS.....		
<u>GRUPO "C"</u> = CR\$ 40.000 = <u>POR ANO E POR QUARTO</u>		
ALVORADA PALACE ...42 = QUARTOS.....	CR\$ 1.680.000	
IMPERADOR.....90 "	<u>3.600.000</u>	<u>CR\$ 5.280.000</u>
<u>GRUPO "D"</u> = CR\$ 27.600 = <u>POR ANO E POR QUARTO</u>		
ESPLÊNDIDO40 = QUARTOS	Cr\$1.104.000	
PRIMUS25 = "	Cr\$ 690.000	
GAMBRINUS41 = "	Cr\$1.131.600	
LAFAYETTE43 = "	Cr\$1.186.800	
D'OESTE41 = "	Cr\$1.131.600	
REIS60 = "	Cr\$1.656.000	CR\$ 6.900.000
<u>GRUPO "E"</u> = CR\$ 23.000 = <u>POR ANO E POR QUARTO</u>		
AURORA53 = QUARTOS	Cr\$ 1.219.000	
LEALDADE90 = "	Cr\$ 2.070.000	
REX45 = "	Cr\$1.035.000	
EXCELSIOR27 = "	Cr\$ 621.000	
MIAMI37 = "	Cr\$ 851.000	
CONTINENTAL54 = "	Cr\$ 1.242.000	
PRESIDENTE.....24 = "	Cr\$ 552.000	
PARC38 = "	Cr\$ 874.000	CR\$ 8.464.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CONTINUAÇÃO =

GRUPO "F" = CR\$ 18.400 = POR ANO E POR QUARTO

FLORESTA	40 =	QUARTOS	Cr\$ 736.000	
GLÓRIA	21 =	"	Cr\$ 386.400	
GUARANY	30 =	"	Cr\$ 552.000	
JÓIA	35 =	"	Cr\$ 644.000	
SANTOS	18 =	"	Cr\$ 331.200	
SÃO PAULO	27 =	"	Cr\$ 496.800	
GUANABARA.....	13 =	"	<u>Cr\$ 239.200</u>	Cr\$ 3.385.000

GRUPO "G" = CR\$ 13.800 = POR ANO E POR QUARTO

GRANDE HOTEL	62 =	QUARTOS		Cr\$ 855.600
--------------------	------	---------------	--	--------------

GRUPO "H" = CR\$ 11.500 = POR ANO E POR QUARTO

ABREU	25 =	QUARTOS	Cr\$287.500	
FANTOZZI	29 =	"	Cr\$333.500	
PLANALTO	23 =	"	Cr\$264.500	
AMÉRICA	30 =	"	Cr\$345.000	
PENSÃO DO CARMO ..	17 =	"	Cr\$195.500	
CRUZEIRO	20 =	"	Cr\$230.000	
INCA	19 =	"	Cr\$218.500	
MODÉLO	20 =	"	Cr\$230.000	
POÇOS DE CALDAS...	20 =	"	Cr\$230.000	
RITZ.....	18 =	"	Cr\$207.000	
SOUZA	17 =	"	Cr\$184.000	
BALNEÁRIO	17 =	"	Cr\$195.500	
FLÓRIDA	13 =	"	<u>Cr\$149.500</u>	Cr\$ 3.070.500

GRUPO "I" = CR\$ 6.900 = POR ANO E POR QUARTO

REAL	24 =	QUARTOS	Cr\$163.600	
LIDER	10 =	"	Cr\$ 69.000	
FÁTIMA	13 =	"	Cr\$ 89.700	
BELA VISTA.....	15 =	"	Cr\$103.500	
PAULISTA	38 =	"	<u>Cr\$262.200</u>	Cr\$ 690.000

GRUPO "J" = CR\$ 4.600 = POR ANO E POR QUARTO

VIRGINIA	21 =	QUARTOS	Cr\$ 96.600	
BANDEIRANTE.....	10 =	" (FECHADO)		
TUPY.....	11 =	"	Cr\$ 50.600	
ROCCHETTO.....	25 =	"	Cr\$115.000	
TERMAS	=	" (FECHADO)		
COIMBRA	17 =	"	Cr\$ 78.200	
REGINA.....	4 =	"	Cr\$ 18.400	
AUSTRIA.....	9 =	"	Cr\$ 18.400	
SÃO LUIZ	=	" (FECHADO)		Cr\$ 400.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CONTINUAÇÃO =

GRUPO "K" = CR\$ 3.450 - POR ANO E POR QUARTO

RIO HOTEL	10 -	QUARTOS	Cr\$ 34.500	
MONTANHA	-	" (FECHADO)		
BELO HORIZONTE	7 -	"	Cr\$24.150	
GLOBO	-	" (FECHADO)		CR\$ 58.650

GRUPO "L" = CR\$ 2.300 = POR ANO E POR QUARTO

PENSÃO CENTRAL	9 -	QUARTOS	Cr\$20.700	
" COMÉRCIO	9 -	"	Cr\$20.700	
" ESTRÉLA	10 -	"	Cr\$23.000	
" CALDENSE	9 -	"	Cr\$23.700	
" PARANÁ	8 -	"	Cr\$18.400	
" SALLES	8 -	"	Cr\$18.400	
" STA. HELENA	10 -	"	Cr\$23.000	
" SILVA	10 -	" (FECHADO)		
" STA. CATARINA	4 -	"	Cr\$ 9.200	
" LOIDE	6 -	"	Cr\$13.800	CR\$167.900

TOTAL GERAL CR\$ 48.836.850

Art.3ª - Os novos estabelecimentos que se instalarem durante o exercício financeiro serão enquadrados no grupo a que corresponder para efeito do recolhimento de taxa.

Art.4ª - A Taxa de Estadia será recolhida quinzenalmente, até os dias 5 e 20 de cada mês, nas bases dos valores anuais por quarto ou apartamento existentes nos hotéis, môtéis, pensões e casas de cômodos.

Art.5ª - O Hotel se constitui devedor da importância pela qual foi lançado, devendo a mesma ser paga, integralmente, mesmo que o contribuinte solicite baixa de atividades, ou feche o hotel temporariamente.

Art.6ª - O não recolhimento da Taxa de Estadia nos dias estabelecidos no artigo 4ª, acarretará a multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das penalidades constantes da Lei nº 17, de 22 de abril de 1948.

Art.7ª - Esta lei vigorará no exercício de 1966, ficando suspensa, nesse período, a vigência da Lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

Art.8ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de setembro de 1.965.

Agostinho Loyolla Junqueira
 AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
 PREFEITO MUNICIPAL.